



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/21 – PROCESSO Nº 86.864

DELIBERAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4.258/2021, usando de suas atribuições legais, enuncia e, ao final, delibera, conforme segue.

Apresento análise da proposta da primeira colocada na fase de lances, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA, à luz do parecer da Diretoria Financeira juntado às fls. 891-895, em referência à planilha de cálculos realinhada e juntada às fls. 879-890.

O instrumento editalício previa que o detalhamento e as condições de aceitabilidade da proposta seriam analisadas em relação à compatibilidade dos preços com os valores de mercado e à exequibilidade da proposta, em conformidade com o item 8.10.1 e respectivas alíneas.

Verifica-se, conforme parecer da Diretoria Financeira, que a planilha apresentada pela empresa contém valores inexequíveis decorrentes de inconsistências, divergências e omissão de informações que deveriam ter sido apresentadas de forma clara e detalhada pela licitante.

Pontuamos que a licitante apresentou declaração de que no preço proposto estariam incluídos todos os custos diretos ou indiretos relativos à mão de obra terceirizada e de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato; o que, com a análise da planilha, verificou-se não corresponder à realidade.

Ante todo o exposto, e em observância aos critérios objetivamente estabelecidos pelo instrumento editalício para aferição da aceitabilidade da proposta, **DELIBERA**:

- 1) por considerar **INACEITÁVEL** a oferta de menor preço da licitante SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA;
- 2) por determinar a **reabertura da sessão pública do pregão para o dia 23 de agosto de 2020, às 9h;**
- 3) seja analisada a proposta subsequente, nos termos do item 8.12 do Edital, a ser apreciada na já agendada reabertura da sessão pública;
- 4) seja publicada a íntegra desta deliberação no site da Câmara Municipal, nos termos do item 9.5 do Edital.

Jundiaí, 18 de agosto de 2021.


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Pregoeiro



Of. DF 08.2021.080

Jundiaí, 18 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

M.D. Pregoeiro

Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

Vem a esta Diretoria Financeira, para análise e parecer em relação à exequibilidade da proposta, planilha de custos readequada da empresa SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA, referente ao Processo nº 86.864 (Pregão Presencial nº 04/21).

Preliminarmente, temos que:

1. A empresa enviou planilha de custos readequada, conforme solicitado pelo Sr. pregoeiro em sessão pública do pregão.
2. A empresa utilizou modelo próprio de planilha de custos, diferente do modelo detalhado no Anexo 10 do Edital do pregão. Nesse sentido, conforme para que não haja óbice, a planilha apresentada pela empresa deveria apresentar de maneira clara e detalhada todos os custos e valores com impacto na formação do preço, como: dados salariais, encargos trabalhistas, custos com equipamentos e materiais utilizados, custos indiretos, tributos, lucro, entre outros.
3. Este órgão técnico identificou inconsistências relevantes nos valores apresentados na planilha de custos, além da omissão de determinados custos que deveriam estar apresentados de maneira clara e detalhada, e que, como será explicado adiante neste ofício, tornam inexecutível a proposta ofertada pela empresa.



4. O valor global ofertado pela empresa vencedora da fase de lances foi de R\$420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), conforme registrado na ata da sessão pública do pregão.
5. A empresa também não informou seu regime de tributação (lucro real ou lucro presumido), sendo que tal informação impacta na formação dos custos da empresa e foi solicitada na planilha de custos constante do Anexo 10 do Edital.

No que se refere aos valores apresentados pela empresa na planilha de composição de custos readequada:

1. Dados salariais: os dados salariais encontram-se em conformidade com a convenção coletiva de trabalho apresentada pela empresa.
2. Encargos sociais: Os encargos sociais apresentados na planilha readequada (60,913% sobre os dados salariais) mostraram-se inconsistentes com os encargos apresentados na planilha que acompanhou a propostas durante a sessão pública (72,328%). Tal redução não poderia ter ocorrido devido ao fato dos encargos sociais serem definidos em legislação específica, sendo que os valores não mudam de acordo com as necessidades comerciais da empresa.
3. Benefícios:
 - 3.1. Vale-transporte: Os valores do vale-transporte mensal por funcionário, já descontado o valor de 6% sobre o salário bruto, apresentados na planilha readequada estão inconsistentes com os apresentados na planilha que acompanhou a proposta da empresa. Tais divergências encontradas não poderiam ocorrer porque os custos das obrigações da empresa, derivados da prestação dos serviços, não mudam conforme suas necessidades comerciais, e os cálculos apresentados devem apresentar parâmetros mínimos de consistência e coerência.

Handwritten signature



3.1.1. Portaria:

- a) Valor apresentado na planilha readequada: R\$111,09 (cento e onze reais e nove centavos);
- b) Valor apresentado na planilha que acompanhou a proposta: R\$ 115,49 (cento e quinze reais e quarenta e nove centavos).

3.1.2. Auxiliar de Limpeza:

- a) Valor apresentado na planilha readequada: R\$127,22 (cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos);
- b) Valor apresentado na planilha que acompanhou a proposta: R\$ 131,62 (cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

3.1.3. Líder:

- a) Valor apresentado na planilha readequada: R\$117,79 (cento e dezessete reais e setenta e nove centavos);
- b) Valor apresentado na planilha que acompanhou a proposta: R\$ 122,19 (cento e vinte e dois reais e dezenove centavos).

3.2. Benefício Social: a empresa apresentou valor do Benefício Social de R\$9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) por funcionário. No entanto, esse valor é inferior ao valor estipulado na convenção coletiva de trabalho que, conforme consta às fls. 655, é de R\$13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos).

4. Despesas administrativas e operacionais: A empresa não detalhou no cálculo dos custos valores referentes à aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais de limpeza, instalação e manutenção de relógio ponto, depreciação de máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços prestados, entre outras informações que foram solicitadas no anexo 10 do Edital. Nesse sentido, o documento apresentado pela empresa em atendimento ao item 5.1, alínea c.2, juntado às fls. 649, aponta que a estimativa de consumo de materiais de limpeza atinge o valor mensal de R\$ 8.078,99 (oito mil e

Handwritten signature



setenta e oito reais, e noventa e nove centavos). Com isso, somente o valor desses materiais teria um impacto anual de R\$ 96.947,88 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oitenta e oito centavos) sobre o preço apresentado pela empresa, ainda não considerados impostos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços. No caso da depreciação dos equipamentos por exemplo, considerando os valores apresentados pela empresa às fls. 650, e um prazo médio de depreciação de 10 anos, esses valores impactariam no preço apresentado pela empresa em R\$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais) por ano. Também não encontramos documentação relativa aos custos com uniformes e custo com relógio de ponto, não sendo possível aferir seu impacto sobre o preço ofertado. Contudo, pelos demais valores apresentados, já é possível constatar que o preço ofertado pela empresa não é exequível.

5. Custos indiretos, tributos e lucro: a empresa apresentou percentuais de ISS, PIS e COFINS que parecem estar de acordo com a legislação tributária, contudo, como já demonstrado acima, esses percentuais foram calculados considerando uma base de cálculo incompleta e inconsistente, subdimensionando o real valor a ser pago sobre o faturamento da empresa. Temos também que a empresa não apresentou percentuais de custos com Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), valores que foram exigidos no detalhamento do anexo 10, e que são calculados diretamente sobre o faturamento no caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido. Temos ainda que a somatória dos lucros apresentados pela empresa em cada parte de sua planilha reajustada é de R\$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos mensais), totalizando R\$ 1.589,76 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e setenta e seis centavos) por ano.

Por fim, considerando a falta de detalhamento, as divergências, e as inconsistências apurados, assim como as informações apresentadas pela própria

af



empresa durante a sessão pública do pregão, estimamos uma diferença nos custos apresentados pela empresa de R\$ 121.767,19 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais, e dezenove centavos). Sendo que tal valor corresponde a 28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos percentuais) sobre o valor ofertado pela empresa, e 7.659,47% (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove inteiros, e quarenta e sete centésimos percentuais) sobre o valor do lucro que a empresa alega, em sua planilha reajustada, que deveria obter.

Nesse sentido, entendemos que o preço negociado com a licitante é inexecutável.

Atenciosamente,

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira